



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº , DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer ao Tribunal de Contas da União informações sobre a execução das obras do Ramal do Apodi, integrante do Projeto de Integração do Rio São Francisco, especialmente quanto à utilização de estrutura metálica do tipo contêiner como elemento de passagem de água, à conformidade da execução com o projeto executivo e à regularidade dos contratos e eventuais alterações técnicas.

Senhor **Presidente**,

Nos termos dos 70 e 71, VII, da Constituição Federal; artigo 24, XI do RICD; art. 232 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União; e art. 4º, I, “b”, da Resolução-TCU 215/2008, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações sobre a execução das obras do Ramal do Apodi, integrante do Projeto de Integração do Rio São Francisco, especialmente quanto à utilização de estrutura metálica do tipo contêiner como elemento de passagem de água, à conformidade da execução com o projeto executivo e à regularidade dos contratos e eventuais alterações técnicas.

Neste esteio, solicita-se que o TCU informe:





I - se o Tribunal realizou, está realizando ou pretende realizar auditoria específica sobre a execução das obras do Ramal do Apodi;

II - se a utilização de estrutura metálica semelhante a contêiner, destinada à condução da água em trecho do empreendimento, encontra previsão no projeto básico, no projeto executivo ou em alterações regularmente aprovadas;

III - se houve alteração das soluções de engenharia originalmente contratadas, indicando os respectivos fundamentos técnicos, instrumentos contratuais e eventuais termos aditivos;

IV - se foram realizadas análises técnicas acerca da segurança estrutural, da durabilidade, da vida útil, da manutenção e da adequação hidráulica da solução empregada;

V - se a adoção dessa solução implicou alteração dos custos originalmente previstos, informando eventual impacto financeiro, econômico ou orçamentário;

VI - se a execução da obra observa os princípios da economicidade, eficiência e boa gestão dos recursos públicos, bem como as normas técnicas aplicáveis;

VII - se foram identificados indícios de sobrepreço, superfaturamento, execução em desacordo com o projeto contratado ou qualquer outra irregularidade passível de atuação do Tribunal;

VIII - caso ainda não tenha sido instaurada fiscalização específica sobre os fatos, se o Tribunal considera pertinente avaliar a abertura de procedimento de auditoria para verificar a conformidade técnica, contratual e financeira das obras.

JUSTIFICAÇÃO





Recentemente foram divulgadas¹ imagens do Ramal do Apodi, integrante do Projeto de Integração do Rio São Francisco, nas quais se observa a utilização de uma estrutura metálica semelhante a um contêiner em trecho destinado à condução das águas do empreendimento.

Embora não exista, até o momento, manifestação técnica conclusiva acerca da finalidade da estrutura ou de sua conformidade com o projeto originalmente contratado, a ampla repercussão do tema evidencia a necessidade de esclarecimentos pelos órgãos de controle.

Trata-se de empreendimento financiado com expressivos recursos públicos e de elevada relevância estratégica para a segurança hídrica do Nordeste brasileiro, razão pela qual qualquer alteração nas soluções construtivas deve estar devidamente fundamentada em estudos técnicos, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

Ademais, a recente inauguração do Túnel Major Sales, durante a qual a água ainda não havia alcançado o ponto previsto para a cerimônia, aumentou o interesse público sobre o estágio efetivo de execução do empreendimento e sobre a conformidade das obras executadas².

Com efeito, a inauguração do Túnel Major Sales expôs uma preocupante inversão de prioridades na condução de grandes obras públicas. Em vez de privilegiar a entrega integral e tecnicamente concluída do empreendimento, o Governo Federal optou por realizar cerimônia oficial antes mesmo de a água alcançar o ponto previsto, situação reconhecida pelo próprio Presidente da República como decorrente de erro operacional. Paralelamente, imagens amplamente divulgadas mostrando a utilização de estrutura

¹ <https://www.poder360.com.br/poder-governo/lula-inaugura-tunel-da-transposicao-sem-agua-no-rn/>

² <https://claudiodantas.com.br/lula-inaugura-obra-rn-container-improvisado/>





metálica semelhante a um contêiner como elemento de condução das águas suscitam dúvidas legítimas acerca da solução de engenharia adotada e da aderência da execução ao projeto originalmente concebido. Ainda que tais fatos, isoladamente, não comprovem qualquer irregularidade, revelam falhas de planejamento, comunicação e transparência incompatíveis com um empreendimento bilionário financiado com recursos públicos. Obras estruturantes dessa magnitude devem ser conduzidas com absoluto rigor técnico e total publicidade de suas decisões de engenharia, evitando improvisações aparentes e inaugurações de caráter meramente simbólico, que acabam comprometendo a credibilidade da gestão pública e obscurecendo o verdadeiro objetivo da transposição: entregar infraestrutura funcional, segura e efetivamente capaz de beneficiar a população do semiárido.

Diante desse contexto, mostra-se oportuno que o Tribunal de Contas da União esclareça se a solução construtiva observada integra o projeto executivo regularmente aprovado, se houve modificações contratuais devidamente justificadas e se a execução da obra permanece em conformidade com os parâmetros técnicos, financeiros e legais que regem a aplicação dos recursos públicos.

Sala da Sessão, em de de 2026

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

